

uito público ou privado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari (ES), 27 de outubro de 1994.

Joaquim Capistrano de Souza  
Presidente da "C.M.G."

Lei nº 1485/94

Dá-nova Redação A Disposição  
do Lei nº 1.278/91.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 4º - O parágrafo 4º do art. 106 da Lei nº 1.278 de 10 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 106

§ 1º - Será contado para efeito desta licença, como efetivo exercício, o tempo de serviço prestado exclusivamente ao município, anteriormente a sua efetividade, na qualidade de Extra-mensário, professor credenciado e seu vidor regido pela legislação trabalhista, desde que não tenha havido interrupção;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quarapari, 08 de novembro de 1994

Gilberto Gomes Corradi

Prefeito municipal

Lei nº 1.487/94

Disposição sobre autorização para abertura de crédito especial no Orçamento Vigente e dá outras providências

O Prefeito municipal de Quarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quarapari, aprovou e eu sanciono a seguinte